



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 FME

Instrumento de CONTRATO Nº 059/2022 FME originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022 referente ao objeto do presente instrumento é a contratação do profissional SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA, para ministrar FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, visando preparar os professores e servidores das escolas municipais quanto aos cuidados de biossegurança no ambiente escolar para o Ano Letivo de 2022, como forma de evitar transmissão do coronavírus, durante as aulas presenciais, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA.

PREÂMBULO:

Por este instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 30.968.535/0001-11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **RENAN IURY MENDES BRITO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 041.489.345-05, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à Sra. **SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 014.353.185-95 e RG nº 781148022 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 17, Apto. 13, Parque Ipe, Feira de Santana BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação do profissional SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA, para ministrar FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, visando preparar os professores e servidores das escolas municipais quanto aos cuidados de biossegurança no ambiente escolar para o Ano Letivo de 2022, como forma de evitar transmissão do coronavírus, durante as aulas presenciais, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.1.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2022** e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1 A oficina será executado nas datas:

Dia 25 de Fevereiro de 2022

Horário

08 às 11:30 hs - Escola Municipal Érico Sophia Brandão

13 às 14:30 hs - Escola Municipal Leônicio Horácio de Almeida

15 às 16:30 hs - Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus

2.2 O Prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O serviço prestado será uma oficina, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo da Dispensa de Licitação, do qual do originou este instrumento contratual.
- 3.3 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.
- 3.4 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.
- 3.4.1 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento da Dispensa de licitação.
- 3.4.2 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme oficinas realizadas.
- 4.2 O respectivo valor será pago em até 05 (cinco) dias após a FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
- 4.3 Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.
- 4.4 Os custos da contratação serão deduzidos da Secretaria Municipal de Educação e correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	0204 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2011 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE	04 RECURSOS QSE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Dispensa de licitação, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestrante e sua equipe, caso o tenha;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
 - c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
 - d) Executar a oficina na data prevista;
 - e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Dispensa de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo e até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.5 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93,



respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:

10.1 Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Anguera, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

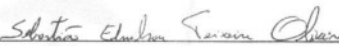
12.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

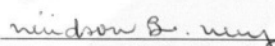
Anguera BA, 07 de Fevereiro de 2022

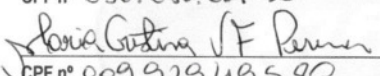

Renan Iury Mendes Brito
Secretário Municipal de Educação

RENAN IURY MENDES BRITO
Secretário Municipal de Educação
Contratante


SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:


CPF nº 036.086.061-30


CPF nº 00992949580

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Anguera - BA, 07 de Fevereiro de 2022


THIMAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



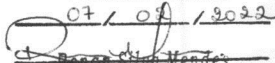
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2022 FME

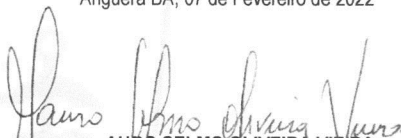
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.968.535/0001-11;
CONTRATADA: SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA, CPF nº 014.353.185-95; **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 061/2022; **CONTRATO:** Nº. 059/2022 FME; **OBJETO:** Contratação do profissional SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA, para ministrar FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, visando preparar os professores e servidores das escolas municipais quanto aos cuidados de biossegurança no ambiente escolar para o Ano Letivo de 2022, como forma de evitar transmissão do coronavírus, durante as aulas presenciais, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 07/02/2022; **FUNDAMENTO:** Embasado no Artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Anguera BA, 07 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL

07 / 02 / 2022


Renan Silva Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos


AURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE OFICINA PARA CAPACITAÇÃO EM BIOSSEGURANÇA

Feira de Santana, 07/02/2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA

ILMO. SR. SECRETÁRIO

PROF. RENAN IURY MENDES BRITO

Senhor Secretário,

Em virtude da aproximação da volta às aulas amplamente presenciais, no Ano Letivo de 2022, encaminhamos a seguinte proposta para Capacitação Técnica em Biossegurança na Escola, com validade de 60 dias, visando preparativos das equipes escolares.

OBJETIVOS:

- ✓ Capacitar servidores das escolas quanto à prática das ações de biossegurança sanitária no ambiente escolar;
- ✓ Orientar os profissionais de educação e membros da comunidade escolar sobre os cuidados para garantir a segurança sanitária conforme os protocolos estabelecidos para as escolas;
- ✓ Desenvolver treinamento prático no ambiente das escolas visando à segurança sanitária no acolhimento aos alunos, professores e membros da comunidade escolar.

METODOLOGIA:

Oficina técnica com apresentação das normas de biossegurança que contribuem com a prevenção da contaminação com covid-19 e suas variantes, discutindo as maneiras corretas de higienização e conscientizando sobre a importância de criar hábitos de higiene que são favoráveis. Inclui também o desenvolvimento de demonstrações práticas de ações de higienização em ambientes escolares, como sala de aula, sanitários, cozinha, corredores, área livre, secretaria, laboratório de informática e outros.



CRONOGRAMA:

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
25/02/2022	08:30 às 11:30	Capacitação técnica dos cuidados indispensáveis de biossegurança na escola preventivos às variantes da Covid-19	Escola Municipal Érico Sophia Brandão
	13 às 14:30	Capacitação técnica dos cuidados indispensáveis de biossegurança na escola preventivos às variantes da Covid-19	Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida
	15:00 às 16:30	Capacitação técnica dos cuidados indispensáveis de biossegurança na escola preventivos às variantes da Covid-19	Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus

As equipes de outras escolas municipais não especificadas poderão participar da oficina de capacitação na escola mais próxima.

VALOR DA PROPOSTA:

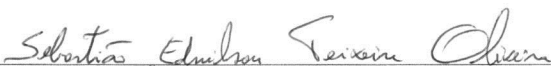
ESCOLA	CARGA HORÁRIA	VALOR
Escola Municipal Érico Sophia Brandão	3 hs	R\$ 1.300,00
Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida	1h:30min	
Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus	1h:30min	

Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CONTATO:

TEL.: (75) 99198-0974

E-MAIL: saúde.habilita@gmail.com


SEBASTIÃO EDMILSON TEIXEIRA OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 17, 2º Andar, Bloco 01 – Bairro:
Parque Ipê, Feira de Santana-Ba, CEP: 44054-418